



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

## **PROTOCOLO 10 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS COV- 2) EM SHOPPING CENTERS, GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS E CONGÊNERES**

Emitida em: 10/07/2020

1ª Atualização: 05/05/2021

### **O QUE É CORONAVÍRUS?**

Coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias. O novo coronavírus, denominado de SARs-CoV-2, foi descoberto em 07 de janeiro de 2020 após casos registrados na China desde o mês de novembro de 2019 e provoca a doença denominada COVID-19.

A transmissão do novo coronavírus, (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, ocorre por meio da propagação de pessoa para pessoa, por meio de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, podendo atingir a boca ou o nariz das pessoas próximas ou possivelmente entrar nos pulmões ao respirar e por meio da propagação por contato com superfícies ou objetos contaminados.

Depois de quase 1 (um) ano de pandemia, verificamos situações heterogêneas em nosso país, principalmente em relação à incidência das infecções pelo SARS-CoV-2. Após uma breve desaceleração da doença no segundo semestre de 2020 foi constatado novo aumento do número de casos no país a partir de novembro de 2020, o que levou novamente à sobrecarga dos serviços de saúde em alguns estados/municípios e falta de insumos básicos para atendimento de pacientes. Situações como esta podem ter reflexos negativos diretos na vida de todos, nos trazendo um alerta para a necessidade de intensificação das medidas de prevenção e controle de novos casos de infecção pelo SARS-CoV-2.

As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser adotadas por todos, a fim de evitar ou reduzir ao máximo a transmissão do novo coronavírus (SARs-CoV-2).



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

## DO FUNCIONAMENTO:

De acordo com o Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e o Decreto nº 9.854, de 28 de abril de 2021, que promove alterações no Decreto nº 9848, de 13 de abril de 2021, os **shopping centers, galerias e centros comerciais** estão autorizados a funcionar, desde que respeitem o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação e adotem as medidas de prevenção e controle do novo coronavírus, definidas neste protocolo.

## MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS

- Não estão autorizados a funcionar: cinemas, áreas de lazer, *lounges*, games, brinquedotecas, locação de carrinhos, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;
- Fica proibida a realização, nestes estabelecimentos, de eventos públicos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas;
- É proibida a presença de crianças menores de 12 (doze) anos;
- **Todos os colaboradores e clientes** devem fazer uso de máscara de proteção facial (máscara de tecido ou descartável, preferencialmente);
- Realizar a medição da temperatura de todos os colaboradores e clientes, mediante termômetro infravermelho sem contato, na entrada dos Shoppings centers, galerias e centros comerciais, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou sintomas respiratórios;
- Controlar o acesso de clientes para evitar aglomerações no local, mantendo a distância tanto entre os clientes, quanto entre esses e os colaboradores. O controle e a garantia de acesso ao limite do quantitativo de clientes ficam sob a responsabilidade dos administradores dos shoppings e centros comerciais;
- Controlar a entrada e saída de pessoas em shopping centers, galerias, centros comerciais e congêneres, bem como no interior do estabelecimento, por meio de barreira



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



**Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde**

física, demarcações no piso, senha, se possível, instituindo portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos clientes;

- Admitir, no interior das lojas de comércio varejista, no máximo uma pessoa a cada 12m (doze metros) quadrados de área de venda, incluindo colaboradores e clientes;
- Sinalizar sentidos de circulação e providenciar marcações no chão de 2,0 em 2,0 metros entre pessoas nas áreas comuns e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar e evitar o fluxo cruzado de clientes nas lojas;
- Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes;
- Caso seja atingida a lotação de pessoas máxima dentro do estabelecimento, torna-se responsabilidade do estabelecimento a organização das filas para o seu acesso, orientando o distanciamento mínimo entre os clientes, por exemplo, através de demarcação no piso;
- Em caso de haver bancos ou cadeiras à disposição dos clientes, demarcar a distância correta entre as pessoas;
- Realizar frequentemente a higienização dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução de exposição de produtos sempre que possível;
- Privilegiar mostruários virtuais ou em que o contato do cliente seja minimizado;
- Disponibilizar preparação alcoólica a 70% nos vestiários ou provadores e somente utilizar mercadorias para experimentação do cliente no estabelecimento mediante higienização com produtos eficazes de desinfecção;
- Recomenda-se haver a sinalização do número máximo de clientes permitido dentro de cada loja;
- Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre as medidas que devem ser adotadas para o controle e prevenção do novo coronavírus, necessárias neste momento de crise;
- Estabelecer o serviço de fiscalização pelo shopping, sobre as medidas de distanciamento social e higiene das mãos;



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



**Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde**

- O uso de elevadores deve ser desestimulado, devendo ser recomendado a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e quando necessário, com apenas uma pessoa ou unidade familiar por vez;
- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, em diversos pontos, principalmente nos locais de maior circulação de colaboradores e clientes (entrada e saída dos estabelecimentos, próximo aos caixas, corredores de acesso, provadores, banheiros, etc);
- Desativar o uso de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral;
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- Em ambientes climatizados, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar, comprovar a renovação do ar ambiente e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo uma vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas;
- Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), permitindo o distanciamento necessário entre funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;
- As máquinas de cartão, e outras de uso comum, devem ser higienizadas com álcool 70% ou outro desinfetante compatível, após cada uso;
- Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que seja realizada a higienização das mãos com preparação alcoólica a 70% após haver contato do dinheiro com as mãos;
- Evitar a aglomeração de pessoas dentro dos banheiros, garantindo o distanciamento mínimo, demarcando no chão, por exemplo, o espaçamento nas filas;
- Suspender temporariamente o serviço de empréstimo de carrinho de bebê e de cadeiras de rodas;



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

- Suspender temporariamente o serviço de Valet Parking;
- Higienizar os cartões de estacionamento, antes de recolocá-los nos suportes das cancelas;
- Recomenda-se que, para o caso de ponto de coleta, os guichês de atendimento ao público fiquem localizados nos estacionamentos, funcionando sem a necessidade do cliente descer do veículo, tendo ainda anteparos de vidro ou acrílico para proteção das pessoas;
- As embalagens de produtos nunca devem ser colocadas diretamente no chão em nenhum momento, devido aos riscos de contaminação;
- Recomendação de manutenção das portas não automáticas abertas, inclusive dos banheiros, fraldários e espaços-família, para reduzir o contato humano com maçanetas e fechaduras;
- Não realizar promoções ou liquidações, bem como degustação de produtos, oferecimentos de brindes e a prova de produtos cosméticos e de higiene pessoal, tais como batons, cremes hidratantes e perfumes, entre outros;
- Orientar os clientes e colaboradores a adoção de **etiqueta respiratória**: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, secar as mãos com toalha de papel descartável) e evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Afixar cartazes com orientações claras e visíveis aos clientes, informando a lotação máxima, as medidas recomendadas sobre as boas práticas respiratórias, higienização frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica a 70%, restrição do número de acompanhantes de cada consumidor, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco e informando a obrigatoriedade do uso de máscaras.

## RECOMENDAÇÕES NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

- Devem ser seguidos todos os requisitos de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos conforme Resolução RDC nº 216/2004/Anvisa, Nota Técnica nº 48/2020/Anvisa, Nota Técnica nº 49/2020/Anvisa e outras regulamentações vigentes;



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



**Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde**

- Devem ser seguidas também as orientações do protocolo de restaurantes, de maneira a garantir as medidas de prevenção e controle do novo coronavírus;
- Para garantir a segurança dos clientes, as mesas precisam estar separadas por uma distância de 2 metros, como alternativa podem ser retiradas algumas mesas, fazer interdição de mesas de forma intercalada e estas devem ser limpas e desinfetadas antes e após o uso;
- O compartilhamento é sugerido apenas em casos em que as pessoas têm um convívio próximo.

## **RECOMENDAÇÕES SOBRE A SAÚDE DO TRABALHADOR**

- Os trabalhadores devem ser orientados quanto às medidas de biossegurança a serem adotadas: manter distanciamento social indicado, regras de etiqueta respiratória, uso adequado e obrigatório de máscara de proteção facial, higienização correta das mãos e não compartilhamento de produtos e objetos de uso pessoal;
- Avaliar a possibilidade de inícios de turnos diferenciados entre os funcionários, de modo a auxiliar na redução da pressão sobre o sistema público de transporte, em especial nos horários de pico;
- Instituir novas rotinas de proteção aos trabalhadores com maior risco de desenvolver quadros graves da COVID-19, adotando, quando o exercício da função pelos trabalhadores permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, reduzindo fluxos, contatos e aglomerações.
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos;
- Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas com as roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme. Os uniformes devem ser lavados e trocados diariamente;
- O trabalhador que faça uso do transporte público coletivo, para se deslocar até o local de trabalho, deve ser orientado quanto à utilização de máscara de proteção facial e troca desta proteção quando chegar ao local de trabalho, bem como a realizar a higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo;



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



**Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde**

- Adotar recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os trabalhadores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, trabalhadores com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, assim entendidas: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca e cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave e doença pulmonar obstrutiva crônica), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes *mellitus* (conforme juízo clínico), além de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; e gestantes e lactantes com filhos de até 12 (doze) meses;
- Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas;
- Os empregadores deverão disponibilizar proteção facial para seus funcionários, e fornecer orientações quanto ao seu uso, descarte e substituição sempre que estiver úmida ou suja, não ultrapassando o tempo de uso por mais de 2-3 horas, e higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra o coronavírus. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão da COVID-19;
- Alguns cuidados devem ser observados antes, durante e após o uso da proteção facial. A seguir estão listados alguns itens a serem observados:
  - as máscaras devem ser fornecidas aos trabalhadores no início de cada jornada de trabalho e trocadas, sempre que necessário;
  - as máscaras devem estar limpas, íntegras (sem rupturas, rasgos ou furos), com bom ajuste e tamanho suficiente para proteger plenamente o nariz e a boca;
  - o uso de máscaras não pode ser compartilhado em hipótese nenhuma;
  - as máscaras devem ser usadas de maneira a cobrir integralmente a boca e o nariz, e não devem ser usadas com nariz descoberto, por exemplo.
- As máscaras não devem ser retiradas para falar e nem deslocadas para o queixo, pescoço, nariz, topo da cabeça etc. Caso precise retirá-la momentaneamente para atividades inevitáveis, como beber água, seguir as orientações abaixo listadas.
  - evitar tocar a máscara e, quando o fizer por equívoco, higienizar as mãos em seguida;



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



**Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde**

- remover a máscara cuidadosamente pela parte de trás, presa às orelhas ou cabeça, de forma a evitar tocar o tecido na parte frontal, onde há alta concentração de gotículas expelidas pela boca e nariz;
- proceder com a correta lavagem das mãos sempre antes de colocar e após retirar a máscara;
- trocar a máscara sempre que estiver úmida ou suja, não ultrapassando o tempo de uso por mais de 2-3 horas.
- Os funcionários podem utilizar proteção facial adicional tipo visor, *face shield*, protegendo o trabalhador e funcionando como protetor salivar na manipulação dos alimentos;
- As máscaras usadas (reutilizáveis) devem ser colocadas em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences dos trabalhadores ou ambientes e equipamentos de trabalho;
- Os locais para refeição dos trabalhadores, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Devem organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 2 metros;
- Os trabalhadores e colaboradores devem ser orientados quanto aos principais sinais e sintomas da COVID-19 e caso apresentem os sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta), e/ou diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores), hiposmia (diminuição do olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo, dor de cabeça, cansaço ou fadiga, devem relatar aos responsáveis e seguir as orientações de isolamento e procurar atendimento médico;
- Os estabelecimentos devem realizar diariamente a checagem de temperatura dos seus funcionários, com medidores infravermelhos, na entrada do expediente de trabalho;
- Caso os trabalhadores e colaboradores apresentem quadro de síndrome gripal, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;
- Trabalhadores e colaboradores com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) é recomendado o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas OU após 10 dias com resultado RT-qPCR negativo, desde que passe 24 horas de resolução de



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica;

- Os casos com quadro de síndrome gripal, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;
- Para os casos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra;
- Os trabalhadores, colaboradores que tiverem **contato** com um caso confirmado de COVID-19 durante a execução do trabalho/evento (ex. que dividiram a mesma sala e/ou que compartilharam equipamentos ou outros objetos) devem ser monitorados e afastados por 14 dias, após este período, retornar a instituição se permanecer assintomático; caso apresente sintomas deve seguir orientações de caso suspeito.

**Observação:** Os casos encaminhados para isolamento deverão continuar usando máscara e manter a etiqueta respiratória, sempre que for manter contato com outros moradores da residência, mesmo adotando o distanciamento social recomendado de pelo menos um metro. Neste período, também é importante orientar ao caso em isolamento, a intensificar a limpeza e desinfecção das superfícies.

**Observação: Contato** - É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.

## HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

- Todos os trabalhadores devem realizar a lavagem frequente e cuidadosa das mãos, sempre que houver qualquer interrupção da atividade, principalmente:



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

- antes de começar o trabalho;
- depois de tossir, espirrar;
- após tocar os olhos, boca, nariz;
- depois de manusear objetos, como: celular, *tablets*, dinheiro, maçanetas, entre outros;
- após tarefas de limpeza;
- após ir ao sanitário;
- antes e após comer, beber; e
- retornar dos intervalos.

## **RECOMENDAÇÕES SOBRE OS CUIDADOS DURANTE OS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO**

- Estabelecer rotina frequente de limpeza e desinfecção dos ambientes e das superfícies dos objetos, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou outro desinfetante, a depender do tipo de material;
- Desinfetar com álcool 70% ou outro desinfetante compatível (friccionando por cerca de 30 segundos), os locais frequentemente tocados como: balcões de atendimento, maçanetas, controles de aparelhos eletrônicos, caixa eletrônico, corrimões, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, elevadores e demais objetos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo (estes devem ser desinfetados várias vezes ao dia);
- Os botões para a emissão do tíquete de estacionamento devem ser higienizados com álcool a 70% ou outro desinfetante compatível, com mais frequência;
- Intensificar a limpeza com água e sabão seguida de desinfecção com produto desinfetante com ação virucida as áreas comuns, banheiros, (no mínimo uma vez por período);
- Durante os procedimentos de limpeza e desinfecção deve ser adotada a varredura úmida dos ambientes. Não devem ser usados materiais e equipamentos que podem veicular o ar, por exemplo, vassouras, esfregões secos, nebulizadores, termonebulizadores e frascos de spray com propelente, para que não haja dispersão de partículas e aerossóis;



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



**Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde**

- Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de cima para baixo e no sentido das áreas mais limpas para as mais sujas;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais, e devem estar sempre limpos e alvejados;
- Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido ou espuma, papel toalha e lixeiras. É indicado que, pelo menos uma vez a cada período do dia, seja realizada limpeza com água e sabão, e após seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 0,5% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxague e a secagem imediata), ou outro produto desinfetante compatível;
- Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal);
- Treinar as equipes de limpeza e desinfecção antes de realizar os procedimentos. O treinamento deve incluir os riscos dos produtos químicos utilizados, quais equipamentos de proteção individual - EPI's devem ser usados para sua proteção e segurança, (luvas, máscaras, aventais ou uniformes, botas de borracha de cano longo), bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos;
- Os funcionários devem ser orientados, quanto aos cuidados durante a retirada dos EPI's, de maneira a evitar sua contaminação e a importância de sempre realizar a higienização das mãos com água e sabonete líquido, caso não seja possível, usar preparação alcóolica a 70%, após a retirada dos EPI's;
- A equipe de limpeza deve relatar imediatamente ao supervisor, qualquer dano no EPI (por exemplo, furos ou rasgo nas luvas) ou exposição potencial;
- Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade;
- Seguir as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

- Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção;
- Produtos que podem ser utilizados para a desinfecção de ambientes e superfícies:
  1. Álcool 70%;
  2. Hipoclorito de sódio, na concentração 0.5%;
  3. Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio). Solução de água sanitária a concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%);
  4. Peróxido de hidrogênio 0.5%;
  5. Ácido peracético 0,5%;
  6. Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%;
  7. Desinfetantes com ação virucida.
- A solução de água sanitária e os alvejantes comuns podem ser utilizados diluídos para desinfetar pisos e outras superfícies (tempo de contato de 10 minutos). Lembre-se de que estes produtos podem deixar manchas em alguns materiais;
- Os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, constam dos rótulos dos produtos devidamente aprovados pela Anvisa ou Ibama, sendo necessário observar as informações constantes do rótulo, bula e/ou Ficha de Segurança (FISPQ);
- Manter recipiente para o descarte de equipamentos de proteção individual (EPIs) eventualmente utilizados por colaboradores e clientes.

**Recomenda-se:** Que a diluição de água sanitária seja usada imediatamente após a diluição, pois a solução é desativada pela luz, água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária / 1L água e o alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 1L água.

## CONCLUSÃO

As medidas recomendadas neste protocolo, voltadas ao combate da COVID-19, visam, principalmente, a prevenção e o controle contra o novo coronavírus (SARS CoV-2), reduzindo os riscos à saúde humana.



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

Estas recomendações poderão ser atualizadas à medida que informações adicionais estejam disponíveis, considerando o fato que se trata de um microrganismo novo no mundo e que novos estudos estão sendo publicados periodicamente.

Em caso de dúvidas o MS conta com o serviço **Disque Saúde**, por meio do telefone **136** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, disponibiliza a **Central de Atendimento a COVID-19**, por meio dos telefones **62.3201-2686 / 2687**. Para obter maiores informações sobre o novo coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, no endereço: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus> e SES-GO <https://www.saude.go.gov.br/>

**ATENÇÃO: O uso de máscara é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo a COVID-19. No entanto, este uso deve vir acompanhado de outras medidas igualmente relevantes, como a higiene das mãos, etiqueta da tosse, distanciamento entre as pessoas e a não aglomeração em áreas coletivas.**



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

## REFERÊNCIAS:

1. Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);
2. Decreto nº 9.854, de 28 de abril de 2021, que promove alterações no Decreto nº 9848, de 13 de abril de 2021;
3. Guia de Vigilância Epidemiológica para Infecção Humana pela COVID-19;
4. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
5. Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;
6. Nota Orientativa nº 02/2020/SUVISA-GO – Recomendações Gerais para implantação de medidas de prevenção e controle de casos de Covid-19 em empresas no estado de Goiás;
7. Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA – Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);
8. Nota Técnica nº 26/2020 da Anvisa – Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19;
9. Nota Técnica nº 47/2020/Anvisa – Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao COVID-19;
10. Nota Técnica nº 48/2020/Anvisa – Documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19;



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



**Superintendência de Vigilância em Saúde  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde  
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde**

11. Nota Técnica nº 49/2020/Anvisa – Orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19;
12. Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional, Anvisa. 01/04/2020;
13. Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, Dispõe sobre regulamento técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação. Diário Oficial da União, 2004.